**RESOLUÇÃO CES/AL Nº 003, DE 11 DE MARÇO DE 2020.**

O Conselho Estadual de Saúde de Alagoas (CES/AL), em sua 79ª (septuagésima nona) Reunião Extraordinária, realizada no dia 11 de março de 2020, no uso de suas competências regimentais e com base na legislação do SUS, Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e,

**Considerando** o Artigo 5º- § 1º da Lei nº 7.400 de 06/08/2012 “O Plenário do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas é órgão de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, cumprindo os requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento Interno”.

**Considerando** a Decisão Monocrática prolatada nos autos do Agravo de Instrumento nº 9000106-27.2019.8.02.0900, que Defere Parcialmente o efeito suspensivo ativo requestado, a fim de anular o processo eleitoral para escolha dos integrantes da mesa diretora eleita no dia 16/10/2019, devendo ser seguido o regimento interno para assunção interina dos cargos dos integrantes desconstituídos e, no prazo de 20 (vinte) dias, a ser realizada uma nova eleição para o cargo de presidente da mesa diretora;

**Considerando** que ao serem notificados todos os membros da mesa diretora afastaram-se imediatamente, e o CES/AL, com o objetivo de cumprir a Decisão no Agravo de Instrumento, por meio de 1/3 de seus Conselheiros, convocou Reunião Extraordinária, para o dia 11/03/2020, com o intuito de realizar eleições para os cargos da Mesa Diretora, de acordo com o Artigo 7º da lei 7.400/2012 e Artigo 15 do Regimento Interno;

**Considerando** que em 10/03/2020, o CES/AL recebeu a Recomendação nº 0003/2020/26ªPJC/MPE, em que recomenda: “Em caráter preventivo e com o intuito de evitar eventual demanda judicial para responsabilização das autoridades competentes, aos CONSELHEIROS que compõem o CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS, que se abstenham de realizar eleição para composição da Mesa Diretora do Conselho em comento, até que seja julgado o recurso de Embargos de Declaração interposto e sanadas as omissões, evitando, assim, equívocos na condução do processo eleitoral”.

**Considerando** que o pleno do CES/AL em cumprimento ao §12 do artigo 8º da Lei 7.400/2012 “Na ausência do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos será presidida por um representante da Mesa Diretora, e caso todos os membros da Mesa Diretora estejam ausentes será presidida por um conselheiro indicado pelo Plenário”, elegeu o conselheiro José Francisco de Lima para presidir a sessão da 79ª Reunião Extraordinária do CES/AL, realizada em 11 de março de 2020.

**RESOLVE:**

Acatar a Recomendação nº 003/2020 da 26ª Promotoria de Justiça da Capital/Ministério Público Estadual a qual será parte integrante dessa Resolução, adotando as providências requisitadas: “Em caráter preventivo e com o intuito de evitar eventual demanda judicial para responsabilização das autoridades competentes, aos CONSELHEIROS que compõem o CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS, que se abstenham de realizar eleição para composição da Mesa Diretora do Conselho em comento, até que seja julgado o recurso de Embargos de Declaração interposto e sanadas as omissões, evitando, assim, equívocos na condução do processo eleitoral”.

 Que seja agendada nova data, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, conforme o Regimento Interno do CES/AL, na primeira quarta-feira, após a Decisão dos Embargos de Declaração, para realizar a reunião, cuja pauta deverá ser eleição, de acordo com a Decisão dos autos.

Maceió, 11 de março de 2020.

**José Francisco de Lima**

Presidente da 79ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Saúde de Alagoas

Homologo a Resolução CES/AL nº 003 de 11 de março de 2020, nos termos da Lei nº. 8.142 de 8 de dezembro de 1990 e da Resolução nº. 453, do Conselho Nacional de Saúde de 04 de novembro de 2003.

**Claúdio Alexandre Ayres da Costa**

Secretário de Estado da Saúde de Alagoas